



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

O **Município de Balneário Barra do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.954.509/0001-80, com sede à Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, Balneário Barra do Sul/SC, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Barra do Sul/SC**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 1.418/2019 de Abril de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, interessadas em operar a concessão de crédito consignado, mediante desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Barra do Sul/SC, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

1.2 As especificações técnicas, os requisitos de habilitação, as condições de execução, as obrigações das partes, os critérios de fiscalização e as demais condições para operacionalização das consignações constam do **Anexo I – Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins e efeitos;

1.3 O presente credenciamento permanecerá **aberto por prazo indeterminado**, permitindo o ingresso de novas instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas a qualquer tempo, durante sua vigência, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos;

1.4 O credenciamento possui natureza **não exclusiva**, não conferindo às instituições credenciadas qualquer direito à exclusividade, preferência, garantia de demanda ou quantidade mínima de operações. A contratação das operações de crédito consignado será realizada exclusivamente por iniciativa e livre escolha do servidor, aposentado ou pensionista, dentre as instituições regularmente credenciadas;

1.5 O presente credenciamento **não gera despesa pública para o Município**, nem qualquer obrigação de pagamento, remuneração, contraprestação, comissão, subsídio ou taxa de credenciamento às instituições credenciadas. As operações de crédito consignado serão formalizadas diretamente entre o servidor, aposentado ou pensionista e a instituição financeira ou cooperativa de crédito escolhida, sendo de responsabilidade exclusiva das partes as condições financeiras da operação, incluindo taxas de juros, encargos, prazos, Custo Efetivo Total (CET) e demais cláusulas contratuais;

1.6 Em razão da natureza do objeto e da inexistência de desembolso financeiro pela Administração Municipal, **não há valor estimado para o presente credenciamento**, uma vez que o volume das operações de crédito dependerá exclusivamente da livre manifestação de vontade dos servidores, aposentados e pensionistas, não sendo possível estimar previamente a quantidade de contratos ou o montante financeiro das operações a serem realizadas;

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 – **Participação:** Poderão participar do presente procedimento de credenciamento as **instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, interessadas na concessão de crédito consignado mediante desconto em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Barra do Sul/SC, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;



2.2 Participação em Consórcio: Não será permitida a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio;

2.2.1- A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que pode ser executado integralmente por cada instituição financeira ou cooperativa de crédito individualmente, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para sua adequada execução;

2.2.2- Considerando tratar-se de procedimento de credenciamento, no qual poderão ser credenciadas todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, a restrição não compromete a competitividade, tampouco limita o acesso dos interessados, contribuindo para maior eficiência na gestão, fiscalização e responsabilização das instituições credenciadas, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – Impedimentos à Participação

Não poderão participar do presente credenciamento as instituições que:

2.3.1 - estejam com a autorização de funcionamento suspensa, cassada ou revogada pelo Banco Central do Brasil;

2.3.2 Não poderão participar as instituições submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária decretados pelo Banco Central do Brasil, quando tais medidas comprometerem sua capacidade de executar regularmente o objeto do credenciamento;

2.3.3 - tenham decretada falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou estejam em processo de insolvência, quando aplicável;

2.3.4 - encontrem-se em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando demonstrarem, mediante decisão judicial ou documentação emitida pela autoridade competente, que permanecem aptas econômica, financeira e operacionalmente para executar o objeto do credenciamento;

2.3.5 estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.3.6 - enquadrem-se em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.7 - mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que atue na condução do procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do respectivo Termo de Credenciamento, bem como com seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021;

2.3.8 - tenham objeto social incompatível com a execução do objeto deste credenciamento;

2.3.9 - deixem de atender às condições de habilitação previstas neste Edital.

2.4 Manutenção das Condições de Participação: As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e regulatória exigidas neste Edital, especialmente a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, sob pena de suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 **Apresentação da Documentação:** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação, em formato digital (PDF), para o endereço eletrônico: licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br ou por outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração durante a vigência deste Edital;

3.2 **Documentação:** A documentação exigida para fins de habilitação encontra-se integralmente disciplinada no **item 9 do Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins de direito; A instituição interessada deverá apresentar toda a documentação exigida, observando os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e demais declarações previstas no Termo de Referência.



3.3 **Requerimento de Credenciamento:** A documentação deverá ser acompanhada de **Requerimento de Credenciamento**, assinado pelo representante legal da instituição, contendo, no mínimo:

3.3.1 identificação do Edital de Credenciamento;

3.3.2 razão social da instituição;

3.3.3 número de inscrição no CNPJ;

3.3.4 endereço completo;

3.3.5 telefone e endereço eletrônico (e-mail);

3.3.6 manifestação expressa de interesse em participar do credenciamento;

3.3.7 declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

3.3.8 assinatura do representante legal ou procurador legalmente constituído.

3.3.9 Quando o requerimento for assinado por procurador, deverá ser apresentada a respectiva procuração ou outro documento que comprove os poderes de representação.

3.4 **Forma de Apresentação:** Os documentos deverão:

3.4.1 ser apresentados em formato PDF;

3.4.2 estar perfeitamente legíveis, sem rasuras ou adulterações;

3.4.3 corresponder à última versão vigente, quando se tratar de documentos sujeitos a alterações;

3.4.4 estar dentro do respectivo prazo de validade.

3.4.5 Serão aceitos documentos eletrônicos emitidos por órgãos oficiais, bem como certidões obtidas por meio da internet, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

Quando o documento não indicar expressamente seu prazo de validade, será considerado válido por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

3.5 **Responsabilidade pelas Informações:** A instituição interessada é integralmente responsável pela autenticidade, veracidade e atualização das informações e documentos apresentados. A constatação de falsidade documental ou de declaração falsa poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, o descredenciamento da instituição, caso já credenciada, e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.6 **Diligências:** A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais dos órgãos competentes para verificação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento.

3.7 **Atualização da Documentação:** As instituições credenciadas deverão manter atualizada toda a documentação exigida para habilitação durante a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar as condições que fundamentaram o deferimento do credenciamento.

4. DO JULGAMENTO

4.1 **Análise da Documentação:** O Agente de Contratação, ou a Comissão de Credenciamento, quando designada, procederá à análise da documentação apresentada pela instituição interessada, verificando o atendimento das condições de habilitação estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Concluída a análise, será proferida decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

4.2 **Divulgação do Resultado:** A decisão será formalizada em Ata ou Termo de Julgamento e divulgada:

4.2.1 no sítio eletrônico oficial do Município de Balneário Barra do Sul/SC;

4.2.2 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido pela legislação;

4.2.3 por meio do endereço eletrônico informado pela instituição interessada.

4.2.4 Na publicação constará o prazo para eventual interposição de recurso administrativo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



4.3 Indeferimento do Pedido de Credenciamento: Será indeferido o pedido de credenciamento da instituição interessada que:

4.3.1 deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

4.3.2 apresentar documentação incompleta, inválida ou incompatível com as exigências do procedimento, desde que a irregularidade não seja passível de saneamento;

4.3.3 deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

4.3.4 A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Saneamento de Falhas Formais: Quando forem identificadas falhas meramente formais, omissões sanáveis ou dúvidas quanto ao conteúdo da documentação apresentada, o Agente de Contratação poderá conceder prazo para complementação ou esclarecimento, desde que tal providência não resulte em tratamento desigual entre os interessados nem implique a apresentação de documento novo que deveria integrar originalmente o pedido de credenciamento.

4.5 Nova Apresentação do Pedido: O indeferimento do pedido de credenciamento não impede que a instituição interessada apresente novo requerimento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento anterior.

4.6 Consulta aos Sistemas Oficiais: Para fins de verificação da autenticidade, validade e regularidade da documentação apresentada, a Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes, inclusive aqueles mantidos pelo Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho e demais entidades responsáveis pela emissão das certidões exigidas.

4.7 Indisponibilidade dos Sistemas: A indisponibilidade temporária dos sistemas eletrônicos de consulta não implicará a imediata inabilitação da instituição interessada.

Nessa hipótese, a Administração poderá:

4.7.1 suspender a análise da documentação até o restabelecimento do sistema;

4.7.2 solicitar a apresentação do documento correspondente;

4.7.3 realizar nova consulta em momento posterior, antes da decisão definitiva sobre o pedido de credenciamento.

5. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Formalização: Após o deferimento do pedido de credenciamento e o transcurso do prazo recursal, quando aplicável, a instituição financeira ou cooperativa de crédito será convocada para assinatura do **Termo de Credenciamento**, instrumento que formalizará sua condição de credenciada perante o Município de Balneário Barra do Sul/SC.

A formalização do credenciamento habilita a instituição a operar crédito consignado junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

5.2 Efeitos do Credenciamento: A assinatura do Termo de Credenciamento **não gera obrigação de contratação, exclusividade, preferência, garantia de demanda ou quantidade mínima de operações**, nem assegura qualquer direito à remuneração por parte do Município.

A contratação das operações de crédito consignado ocorrerá exclusivamente por iniciativa e livre escolha do servidor, aposentado ou pensionista, dentre as instituições regularmente credenciadas, inexistindo qualquer obrigação da Administração de direcionar operações ou promover distribuição de demanda entre os credenciados.

5.3 Convocação para Assinatura: A instituição cujo pedido de credenciamento for deferido será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento.

O Termo de Credenciamento deverá ser assinado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.



5.4 Assinatura Digital do Termo de Credenciamento: A assinatura do Termo de Credenciamento será realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante utilização de **assinatura eletrônica qualificada**, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou de **assinatura eletrônica avançada**, realizada por meio da plataforma **gov.br**, desde que permita a identificação inequívoca do signatário e atenda aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na **Lei nº 14.063/2020**.

A instituição credenciada é responsável por manter atualizados seus dados cadastrais e por assegurar que o representante legal ou procurador devidamente constituído possua os meios necessários para a realização da assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.5 Representação por Procurador: Quando a assinatura do Termo de Credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular, acompanhada, quando necessário, de documento que comprove os poderes do outorgante, conferindo poderes específicos para representar a instituição perante o Município e assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

5.6 Condição para Início das Operações: A assinatura do Termo de Credenciamento, por si só, **não autoriza o início imediato das operações de crédito consignado**.

O início das operações ficará condicionado ao atendimento das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente:

- 5.6.1 manutenção das condições de habilitação;
- 5.6.2 habilitação operacional da instituição;
- 5.6.3 integração e homologação junto ao sistema de gestão de consignações **Consignet**, quando aplicável;
- 5.6.4 atendimento das normas operacionais estabelecidas pelo Município.

6. DA VIGÊNCIA E O INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1 O Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura digital pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A execução do objeto compreenderá todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, durante o qual a instituição credenciada permanecerá habilitada a realizar operações de crédito consignado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.3 A instituição credenciada deverá adotar todas as providências necessárias para sua habilitação operacional, incluindo o cadastramento, a integração, a parametrização e a homologação junto ao sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município (**Consignet**), devendo estar apta a iniciar as operações de crédito consignado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4 O início das operações de crédito consignado ficará condicionado à conclusão satisfatória dos procedimentos de habilitação operacional e homologação junto ao sistema **Consignet**, bem como ao atendimento de todas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5 Para fins de contagem dos prazos previstos neste Edital, considerar-se-á como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da **última assinatura eletrônica ou digital** aposta pelas partes no respectivo instrumento.

7. DO REAJUSTE E DA REMUNERAÇÃO

7.1 O presente credenciamento **não gera obrigação de pagamento por parte do Município**, inexistindo remuneração, contraprestação financeira, comissão, taxa administrativa, subsídio ou qualquer outra forma de pagamento às instituições financeiras ou cooperativas de crédito



credenciadas.

7.2 Em razão da inexistência de remuneração contratual pela Administração, **não se aplica o instituto do reajuste de preços**, previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 As operações de crédito consignado serão formalizadas diretamente entre o servidor ativo, aposentado ou pensionista e a instituição financeira ou cooperativa de crédito de sua livre escolha, cabendo exclusivamente às partes pactuar as condições financeiras da operação, tais como taxas de juros, Custo Efetivo Total (CET), prazos, encargos e demais cláusulas contratuais, observadas a legislação aplicável e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

7.4 O Município atuará exclusivamente na condição de consignante, limitando-se à gestão da margem consignável, à averbação das consignações, ao processamento dos descontos em folha de pagamento e ao repasse dos valores descontados às respectivas instituições credenciadas, não assumindo qualquer responsabilidade pelas condições financeiras das operações contratadas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, vinculados ao **Departamento de Recursos Humanos – DRH**, em conformidade com os arts. **117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a regular execução das obrigações decorrentes do presente credenciamento.

8.2 O Gestor do Credenciamento e o Fiscal Administrativo exercerão suas atribuições observando as competências previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Credenciamento e no **Termo de Referência**, especialmente quanto ao acompanhamento das averbações, dos descontos em folha, dos repasses financeiros, da regularidade das instituições credenciadas, da observância da margem consignável e do cumprimento das demais obrigações assumidas pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito.

8.3 O modelo de gestão, fiscalização, acompanhamento da execução, tratamento das ocorrências, aplicação de medidas corretivas e demais procedimentos operacionais observarão integralmente as disposições constantes do **Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins e efeitos.

8.4 A atuação do Gestor e do Fiscal do Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade das instituições financeiras e cooperativas de crédito pela correta execução das operações de crédito consignado, permanecendo estas integralmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos eventualmente causados aos servidores, ao Município ou a terceiros.

8.5 O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos às instituições credenciadas, bem como realizar diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 O presente credenciamento **não gera obrigação de pagamento por parte do Município**, inexistindo remuneração, contraprestação financeira, comissão, subsídio, taxa administrativa ou qualquer outra forma de transferência de recursos públicos às instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas.

9.2 As operações de crédito consignado serão formalizadas diretamente entre o servidor ativo, aposentado ou pensionista e a instituição financeira ou cooperativa de crédito de sua livre escolha, cabendo exclusivamente às partes estabelecer as condições financeiras da operação, observadas a legislação aplicável e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

9.3 O Município atuará exclusivamente na condição de consignante, competindo-lhe realizar a gestão da margem consignável, a averbação das consignações, o processamento dos descontos em folha de pagamento e o repasse às instituições credenciadas dos valores previamente descontados da



remuneração dos servidores.

9.4 Os valores repassados às instituições financeiras correspondem exclusivamente às parcelas descontadas da remuneração dos servidores e **não constituem despesa pública decorrente do presente credenciamento**, não caracterizando remuneração contratual, contraprestação ou transferência voluntária de recursos pelo Município.

9.5 Em razão da inexistência de obrigação financeira da Administração, **não há necessidade de dotação orçamentária específica, emissão de empenho ou reserva de recursos para a formalização do presente credenciamento**, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO REPASSE DOS VALORES CONSIGNADOS

10.1 O Município, na condição de consignante, efetuará às instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas o **repasso dos valores correspondentes às parcelas dos empréstimos consignados regularmente descontadas da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas**, observados os procedimentos operacionais e o cronograma de processamento da folha de pagamento.

10.2 O repasse compreenderá exclusivamente os valores efetivamente descontados em folha de pagamento, não constituindo remuneração, contraprestação contratual, subsídio ou qualquer outra forma de pagamento pela Administração Pública.

10.3 O Município não responderá por eventuais diferenças decorrentes de insuficiência de margem consignável, afastamentos legais, suspensão da remuneração, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra situação que impeça ou reduza o desconto em folha de pagamento, cabendo à instituição financeira adotar as medidas previstas no contrato celebrado com o servidor e na legislação aplicável.

10.4 Os repasses serão efetuados conforme o cronograma financeiro adotado pela Administração Municipal, observado o processamento regular da folha de pagamento e os procedimentos operacionais estabelecidos para o sistema de gestão de consignações (**Consignet**).

10.5 Eventuais inconsistências verificadas nas consignações ou nos repasses deverão ser comunicadas imediatamente ao **Departamento de Recursos Humanos**, para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da instituição financeira pela regularidade das operações contratadas.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 **Infrações Administrativas:** Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela instituição interessada ou credenciada, de ação ou omissão que viole as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável.

Sem prejuízo de outras condutas previstas na legislação, constituem infrações administrativas:

11.1.1 recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2 apresentar documentação ou declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante sua execução;

11.1.3 deixar de manter, durante a vigência do credenciamento, as condições que fundamentaram sua habilitação;

11.1.4 praticar fraude ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

11.1.6 agir em conluio ou praticar qualquer ato destinado a restringir a livre concorrência entre as instituições credenciadas;

11.1.7 descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;



11.1.8 realizar averbações em desacordo com a legislação ou solicitar consignações que ultrapassem a margem consignável disponível;

11.1.9 utilizar indevidamente dados pessoais dos servidores ou descumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

11.1.10 adotar práticas abusivas na oferta de crédito, inclusive venda casada, publicidade enganosa, assédio comercial ou contratação sem manifestação válida do servidor;

11.1.11 deixar de manter a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 **Sanções Administrativas:** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas às instituições interessadas ou credenciadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa, quando prevista no Termo de Credenciamento;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.5 suspensão do credenciamento;

11.2.6 descredenciamento, nas hipóteses previstas neste Edital.

11.3 **Critérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

11.3.1 natureza e gravidade da infração;

11.3.2 circunstâncias do caso concreto;

11.3.3 grau de culpabilidade do infrator;

11.3.4 danos causados à Administração, aos servidores ou a terceiros;

11.3.5 vantagens auferidas pela instituição;

11.3.6 reincidência;

11.3.7 existência e efetividade de programa de integridade, quando aplicável;

11.3.8 medidas adotadas para minimizar os prejuízos decorrentes da infração.

11.4 **Advertência:** A advertência poderá ser aplicada quando a infração apresentar reduzido potencial lesivo e puder ser corrigida sem prejuízo relevante à Administração ou aos servidores.

11.5 **Multa:** Quando cabível, a multa será aplicada na forma prevista no Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

11.6 **Impedimento de Licitar e Contratar:** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo estabelecido na legislação.

11.7 **Declaração de Inidoneidade:** A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo.

11.8 **Suspensão e Descredenciamento:** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá suspender temporariamente ou promover o descredenciamento da instituição que:

I – perder a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II – deixar de atender às condições de habilitação;

III – descumprir reiteradamente as obrigações previstas neste Edital;

IV – praticar infrações que comprometam a regular execução das operações de crédito consignado;

V – causar prejuízos aos servidores ou à Administração em decorrência de falhas operacionais, práticas abusivas ou tratamento inadequado de dados pessoais.

11.9 **Processo Administrativo:** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 **Recursos Administrativos:** Das decisões que aplicarem sanções administrativas caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

11.11 **Reparação dos Danos:** A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da instituição credenciada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município, aos servidores ou a terceiros, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 **Impugnação ao Edital:** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital de Credenciamento, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de outras normas pertinentes.

12.1.1 As impugnações deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br, mediante documento em formato PDF, devidamente assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado, quando for o caso, do documento comprobatório dos poderes de representação.

12.1.2 As impugnações poderão ser apresentadas a qualquer tempo durante a vigência deste Edital. Caso seu acolhimento implique alteração das condições originalmente estabelecidas, a Administração promoverá a republicação do instrumento convocatório e adotará as medidas necessárias para assegurar a observância dos princípios da isonomia, da publicidade e da segurança jurídica.

12.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas:

12.1.3.1 fora dos prazos legais, quando aplicáveis;

12.1.3.2 por pessoa sem legitimidade;

12.1.3.3 sem identificação do interessado;

12.1.3.4 desacompanhadas dos documentos que comprovem a representação legal, quando apresentadas por procurador.

12.1.4 As impugnações serão analisadas pelo Agente de Contratação, com o apoio dos setores técnico e jurídico, quando necessário, sendo a decisão proferida pela autoridade competente.

12.1.5 A decisão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração das condições do Edital, serão observadas as providências previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2 **Pedidos de Esclarecimento:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital e de seus anexos por meio do endereço eletrônico: licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br. Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão o Edital para todos os fins e efeitos, quando implicarem interpretação oficial de suas disposições.

12.3 **Recursos Administrativos:** Das decisões proferidas no âmbito do presente procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1 O recurso deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência ou da publicação da decisão recorrida.

12.3.2 As razões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br em arquivo digital (PDF), devidamente assinado pelo representante legal da instituição interessada ou por procurador legalmente constituído.

12.3.3 Não serão conhecidos os recursos:

12.3.3.1 apresentados fora do prazo legal;

12.3.3.2 subscritos por pessoa sem poderes de representação;

12.3.3.3 desacompanhados da documentação comprobatória da representação, quando necessária.

12.3.4 Os recursos serão apreciados pelo Agente de Contratação, podendo ser objeto de juízo de reconsideração. Não havendo reconsideração, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3.5 A interposição de recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os pedidos de esclarecimento relativos a este Edital e aos seus anexos poderão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br, durante toda a vigência do credenciamento.

13.2 Os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão este Edital para todos os fins e efeitos, quando implicarem interpretação oficial de suas disposições, sendo divulgados no sítio eletrônico oficial do Município para conhecimento de todos os interessados.



13.3 Os interessados poderão solicitar vista dos autos do processo administrativo de credenciamento, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e nas demais normas aplicáveis, mediante requerimento encaminhado ao endereço eletrônico licitacao@balneariobarradosul.sc.gov.br.

13.4 É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão de Credenciamento, quando designada, ou à autoridade competente promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consultas aos sistemas oficiais dos órgãos competentes, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar às instituições interessadas ou credenciadas documentos ou informações complementares necessários à verificação da manutenção das condições de habilitação, da regularidade operacional ou do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

13.6 O presente Edital de Credenciamento poderá ser alterado, suspenso, revogado ou anulado, total ou parcialmente, pela Administração, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.7 A revogação do credenciamento por motivo de interesse público ou sua anulação por ilegalidade não gera direito à indenização das instituições interessadas ou credenciadas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

13.8 Qualquer servidor, aposentado, pensionista ou cidadão poderá comunicar à Administração a ocorrência de irregularidades relacionadas às operações de crédito consignado, às instituições credenciadas ou à execução do objeto, mediante requerimento escrito, eletrônico ou outro meio oficialmente disponibilizado pelo Município, para fins de apuração e adoção das medidas cabíveis.

13.9 Todas as comunicações oficiais, alterações, avisos, decisões, resultados, atos administrativos e demais informações referentes ao presente credenciamento serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Balneário Barra do Sul/SC, sem prejuízo das publicações exigidas pela legislação, constituindo dever das instituições interessadas acompanhar permanentemente essas publicações, não podendo alegar desconhecimento dos atos regularmente divulgados.

13.10 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável ao Sistema Financeiro Nacional, nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e nos princípios que regem a Administração Pública.

13.11 Integram este Edital, independentemente de transcrição:

13.11.1. **Anexo I** – Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

13.11.2. **Anexo II** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

13.11.3. **Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta;

13.11.4 **Anexo IV** – Minuta do Termo de Credenciamento;

Balneário Barra do Sul, 09 de julho de 2026.

ADEMAR HENRIQUE BORGES:855394659
20
Assinado de forma digital por ADEMAR HENRIQUE BORGES:85539465920

ADEMAR HENRIQUE BORGES
Prefeito de Balneário Barra do Sul



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O TERMO DE REFERENCIA - TR, bem como, seu anexo e o Estudo Técnico Preliminar – ETP, encontram-se disponíveis para download, no site www.balneariobarradosul.sc.gov.br e www.pncp.gov.br, juntamente com o arquivo deste Edital.



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito consignado, mediante desconto em folha de pagamento, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Barra do Sul/SC.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul/SC
Departamento de Licitações e Contratos

A instituição abaixo identificada vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2026, para atuar na concessão de crédito consignado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Balneário Barra do Sul/SC.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço Completo:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail Institucional:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Documento de Identidade:

Telefone:

E-mail:

3. RESPONSÁVEL OPERACIONAL PERANTE O MUNICÍPIO

Nome:

Cargo/Função:

Telefone:

E-mail:

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A instituição acima qualificada manifesta interesse em participar do presente procedimento de credenciamento, declarando que pretende atuar na concessão de operações de crédito consignado aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Balneário Barra do Sul/SC, observadas todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de



Credenciamento e na legislação aplicável.

5. DECLARAÇÕES

A instituição requerente declara que:

I – conhece integralmente o Edital de Credenciamento, seus anexos e o Termo de Referência, aceitando todas as condições neles estabelecidas;

II – apresentou toda a documentação exigida para fins de habilitação;

III – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no Edital;

IV – está regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no Sistema Financeiro Nacional;

V – compromete-se a observar integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado, as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as demais normas pertinentes;

VI – compromete-se a realizar a integração operacional com o sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município (Consignet), observando os procedimentos técnicos estabelecidos pela Administração;

VII – tem ciência de que o deferimento do credenciamento não gera exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de operações ou qualquer obrigação de contratação por parte do Município;

VIII – está ciente de que as operações de crédito serão contratadas exclusivamente por livre escolha dos servidores, aposentados e pensionistas.

6. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Documentação de habilitação jurídica
- () Documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista
- () Documentação de qualificação econômico-financeira
- () Documentação de qualificação técnica
- () Declarações exigidas pelo Edital
- () Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil
- () Procuração (quando aplicável)
- () Outros documentos:

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

Assinatura Eletrônica (Gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil para concessão de crédito consignado, mediante desconto em folha de pagamento, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Barra do Sul/SC.

A instituição financeira/cooperativa de crédito _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº 02/2026**, promovido pelo Município de Balneário Barra do Sul/SC, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições exigidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b)** Conhece integralmente o Edital, seus anexos e o Termo de Referência, estando plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas para o credenciamento, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.
- c)** Tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução do objeto, inclusive das condições técnicas, operacionais e legais relacionadas à operacionalização das consignações em folha de pagamento do Município.
- d)** Atende plenamente às especificações técnicas, operacionais e aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.
- e)** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- g)** Não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo nem submete trabalhadores a condições degradantes de trabalho, observando os princípios constitucionais previstos nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.
- h)** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i)** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, nem com seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



j) Não possui, em seu quadro societário, administrador, controlador ou sócio que se enquadre nas vedações previstas na legislação municipal aplicável relativas a conflito de interesses e nepotismo.

k) Observa integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução das atividades decorrentes do presente credenciamento, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

l) Compromete-se a manter autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil durante toda a vigência do credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa afetar sua capacidade operacional ou sua regularidade perante o Sistema Financeiro Nacional.

m) Está ciente de que o credenciamento:

- não gera exclusividade;
- não assegura quantidade mínima de operações;
- não obriga o Município a direcionar demanda;
- não gera remuneração ou qualquer obrigação financeira por parte da Administração Pública.

n) Compromete-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação ou a regular execução do objeto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Nome da Instituição

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

Assinatura Eletrônica (Gov.br ou Certificado Digital ICP-Brasil)



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.954.509/0001-80, com sede na Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Centro, na cidade de Balneário Barra dos Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR HENRIQUE BORGES**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos – DRH, e a instituição financeira/cooperativa de crédito _____, inscrita no CNPJ nº _____, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 02/2026 e Processo Administrativo 35/2026, fundamentado nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituição financeira ou cooperativa de crédito, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para realização de operações de crédito consignado, mediante desconto em folha de pagamento, destinadas aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Barra do Sul/SC, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2 As operações de crédito serão contratadas diretamente entre a CREDENCIADA e o servidor interessado, inexistindo qualquer vínculo contratual entre o Município e os contratos individuais de financiamento celebrados.

1.3 O presente Termo não confere exclusividade à CREDENCIADA, podendo o Município manter credenciadas todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo rege-se pelas disposições:

I — da Lei Federal nº 14.133/2021;

II — da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

III — da Lei Complementar nº 105/2001;

IV — das normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

V — da legislação municipal que disciplina as consignações em folha;

VI — do Edital de Credenciamento;

VII — do Termo de Referência;

VIII — das demais normas aplicáveis.

2.2 Aplicam-se subsidiariamente as normas de Direito Administrativo e, na ausência destas, as normas de Direito Civil, desde que compatíveis com a natureza do presente credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente instrumento possui natureza de **Termo de Credenciamento**, não caracterizando contrato administrativo de prestação de serviços remunerados pelo Município.

3.2 A assinatura deste instrumento não gera:

I — obrigação de contratação mínima;



- II — garantia de demanda;
- III — exclusividade;
- IV — preferência entre instituições credenciadas;
- V — direito à remuneração pelo Município.

3.3 As operações de crédito dependerão exclusivamente da livre manifestação de vontade dos servidores, aposentados e pensionistas, observadas as condições estabelecidas entre estes e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data da última assinatura eletrônica aposta pelas partes.

4.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante interesse da Administração e manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Durante toda a vigência deste Termo, a CREDENCIADA deverá manter:

- I — autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- II — todas as condições de habilitação;
- III — regularidade jurídica;
- IV — regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- V — capacidade operacional e tecnológica exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMALIZAÇÃO E DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

5.1 A assinatura deste Termo de Credenciamento habilita a instituição a integrar o rol de instituições credenciadas pelo Município.

5.2 O início das operações de crédito consignado dependerá, cumulativamente:

- I — da assinatura deste Termo;
- II — da manutenção das condições de habilitação;
- III — da integração e homologação junto ao sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município (**Consignet**);
- IV — do atendimento às exigências operacionais previstas no Termo de Referência;
- V — da observância das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

5.3 A CREDENCIADA deverá concluir todos os procedimentos necessários à operacionalização das consignações no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da assinatura deste Termo.

5.4 A assinatura deste instrumento será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante assinatura digital realizada por certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou por assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma GOV.BR, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020.

CLÁUSULA SEXTA DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO E DO REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

6.1 **Da Ausência de Remuneração:** O presente Termo de Credenciamento não gera qualquer obrigação de pagamento por parte do CREDENCIANTE à CREDENCIADA, inexistindo remuneração, contraprestação financeira, subsídio, comissão, taxa administrativa ou qualquer outra forma de transferência de recursos públicos.

6.2 As operações de crédito consignado serão contratadas diretamente entre a CREDENCIADA e o servidor ativo, aposentado ou pensionista, cabendo exclusivamente às partes estabelecer as condições financeiras da operação, incluindo taxas de juros, prazo, encargos, Custo Efetivo Total (CET) e demais cláusulas contratuais.



6.3 O Município não participará da negociação das operações de crédito, da análise cadastral, da aprovação das propostas, da formalização contratual, da cobrança, da renegociação, da portabilidade, do refinanciamento ou de quaisquer outras atividades inerentes à relação contratual estabelecida entre a CREDENCIADA e o servidor.

6.4 Compete ao Município atuar exclusivamente como consignante, realizando:

- I – a gestão da margem consignável;
- II – a averbação das consignações regularmente autorizadas;
- III – o processamento dos descontos em folha de pagamento;
- IV – o repasse às instituições financeiras dos valores efetivamente descontados.

6.5 Os valores repassados à CREDENCIADA possuem natureza de recursos privados pertencentes aos servidores e não caracterizam pagamento contratual realizado pela Administração Pública.

6.6 O Município não responderá por diferenças decorrentes de:

- I – insuficiência de margem consignável;
- II – afastamentos legais;
- III – suspensão da remuneração;
- IV – exoneração;
- V – aposentadoria;
- VI – falecimento;
- VII – licenças sem remuneração;
- VIII – qualquer outra situação que impeça ou reduza os descontos em folha.

Nessas hipóteses, caberá exclusivamente à CREDENCIADA adotar as medidas previstas no contrato celebrado com o servidor e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**

7.1 Toda a operacionalização das consignações ocorrerá mediante utilização do sistema eletrônico de gestão de consignações adotado pelo Município (**Consignet**), ou outro que venha oficialmente substituí-lo durante a vigência deste Termo.

7.2 Compete à CREDENCIADA promover, às suas expensas, todas as providências necessárias para:

- I – cadastramento;
- II – integração tecnológica;
- III – parametrização;
- IV – homologação;
- V – manutenção da comunicação eletrônica com o sistema.

7.3 A CREDENCIADA deverá observar integralmente:

- I – os layouts eletrônicos;
- II – os cronogramas operacionais;
- III – os padrões tecnológicos;
- IV – os procedimentos estabelecidos pelo Município e pela empresa responsável pela operacionalização do sistema.

7.4 Todos os custos decorrentes da integração, utilização, manutenção e operacionalização do sistema serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

7.5 A indisponibilidade temporária do sistema não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser observados os procedimentos contingenciais definidos pelo Município.

7.6 A CREDENCIADA compromete-se a manter compatibilidade permanente entre seus sistemas internos e o sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

8.1 Designar Gestor e Fiscal do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 8.2 Gerenciar a margem consignável dos servidores.
- 8.3 Efetuar a averbação das consignações regularmente autorizadas.
- 8.4 Processar os descontos em folha de pagamento.
- 8.5 Repassar à CREDENCIADA os valores efetivamente descontados dos servidores, observados os cronogramas financeiros da Administração.
- 8.6 Disponibilizar, por intermédio do sistema Consignet, as informações necessárias à operacionalização das consignações.
- 8.7 Comunicar à CREDENCIADA, sempre que possível, situações que possam interferir na continuidade dos descontos em folha, tais como:
 - I – exoneração;
 - II – aposentadoria;
 - III – falecimento;
 - IV – licenças sem remuneração;
 - V – suspensão da remuneração;
 - VI – demais eventos funcionais relevantes.
- 8.8 Fiscalizar o cumprimento deste Termo de Credenciamento.
- 8.9 Notificar a CREDENCIADA sempre que forem constatadas irregularidades na execução do objeto.
- 8.10 Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas.
- 8.11 O Município não responderá:
 - I – pela concessão ou negativa do crédito;
 - II – pelas condições financeiras pactuadas;
 - III – pela cobrança dos contratos;
 - IV – pelos riscos da operação financeira;
 - V – pela inadimplência dos servidores.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável, compete à CREDENCIADA:

- 9.1 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
- 9.2 Manter todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 9.3 Realizar a integração operacional junto ao sistema Consignet.
- 9.4 Observar rigorosamente a legislação aplicável às operações de crédito consignado.
- 9.5 Respeitar integralmente a margem consignável disponível antes da contratação das operações.
- 9.6 Formalizar os contratos diretamente com os servidores, assumindo integral responsabilidade pela análise cadastral, concessão do crédito, formalização, cobrança, renegociação, refinanciamento, portabilidade e demais procedimentos relacionados às operações financeiras.
- 9.7 Disponibilizar canais permanentes de atendimento aos servidores, compreendendo, no mínimo:
 - I – atendimento telefônico;
 - II – atendimento eletrônico;
 - III – ouvidoria;
 - IV – canais digitais.
- 9.8 Apresentar ao Município, sempre que solicitado, cópia das autorizações de consignação e demais documentos relacionados às operações, observado o sigilo bancário e a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.9 Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução das consignações.
- 9.10 Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações registradas no sistema de consignações.
- 9.11 Providenciar imediatamente a exclusão das consignações decorrentes de contratos liquidados, cancelados ou extintos.



9.12 Responder integralmente pelos danos causados aos servidores, ao Município ou a terceiros decorrentes de falhas operacionais, erro de processamento, averbações indevidas, vazamento de dados pessoais, utilização indevida de informações, práticas abusivas ou descumprimento da legislação.

9.13 Observar integralmente:

I – a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

II – a Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo Bancário);

III – as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

IV – o Código de Defesa do Consumidor;

V – a legislação municipal aplicável.

9.14 Não realizar práticas abusivas de oferta de crédito, publicidade enganosa, venda casada, assédio comercial ou qualquer conduta que comprometa a liberdade de escolha do servidor.

9.15 Manter representante institucional responsável pelo relacionamento com o Município durante toda a vigência deste Termo, comunicando imediatamente qualquer alteração de seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As Partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, responsabilizando-se pela adoção das medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção das informações tratadas em decorrência deste Termo de Credenciamento.

10.2 O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para execução das atividades relacionadas às operações de crédito consignado e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias decorrentes deste Termo.

10.3 A CREDENCIADA deverá adotar mecanismos destinados a assegurar:

I – confidencialidade;

II – integridade;

III – disponibilidade;

IV – autenticidade;

V – rastreabilidade das informações tratadas.

10.4 É vedada a utilização dos dados pessoais disponibilizados pelo Município para finalidade diversa daquela prevista neste Termo, sendo proibido seu compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

10.5 Na ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, a CREDENCIADA deverá:

I – comunicar imediatamente o Município;

II – adotar todas as medidas necessárias para contenção dos danos;

III – cooperar integralmente com a Administração na apuração dos fatos;

IV – cumprir as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.6 A responsabilidade pelo tratamento inadequado de dados pessoais será exclusiva da Parte que lhe der causa, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 A CREDENCIADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados funcionais, financeiros e cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas aos quais tiver acesso em razão deste Termo.

11.2 O acesso às informações deverá restringir-se aos empregados ou representantes da CREDENCIADA cuja atuação seja indispensável à execução das operações de crédito consignado.

11.3 A CREDENCIADA responderá integralmente por qualquer divulgação, utilização indevida, perda, vazamento ou acesso não autorizado às informações sob sua responsabilidade.



11.4 As obrigações de sigilo permanecerão vigentes mesmo após o encerramento deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão e fiscalização deste Termo serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Compete ao Gestor do Termo:

- I – acompanhar a execução;
- II – controlar as instituições credenciadas;
- III – promover o relacionamento institucional;
- IV – registrar ocorrências;
- V – propor a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

12.3 Compete ao Fiscal:

- I – acompanhar a execução operacional;
- II – verificar o cumprimento das obrigações assumidas;
- III – fiscalizar a regularidade das consignações;
- IV – registrar ocorrências;
- V – emitir relatórios quando necessário.

12.4 A fiscalização realizada pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução das operações de crédito consignado.

12.5 O Município poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da CREDENCIADA que viole as disposições deste Termo, do Edital, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.

13.2 Constituem infrações, dentre outras:

- I – apresentação de documentação falsa;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – perda da autorização do Banco Central;
- IV – averbação irregular;
- V – extrapolação da margem consignável;
- VI – vazamento de dados pessoais;
- VII – utilização indevida de informações dos servidores;
- VIII – descumprimento da LGPD;
- IX – atraso injustificado na regularização de inconsistências;
- X – práticas abusivas de oferta de crédito;
- XI – venda casada;
- XII – publicidade enganosa;
- XIII – descumprimento das obrigações previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa, quando prevista;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



V – suspensão temporária do credenciamento;

VI – descredenciamento.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – gravidade da infração;

II – danos causados;

III – reincidência;

IV – boa-fé;

V – vantagens obtidas;

VI – cooperação da CREDENCIADA para mitigação dos danos;

VII – existência de programa de integridade, quando aplicável.

14.4 A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município, aos servidores ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido da própria CREDENCIADA;

II – por interesse público devidamente justificado;

III – pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo;

IV – pela perda da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

V – pela perda das condições de habilitação;

VI – pela prática de infrações administrativas graves;

VII – pela ocorrência de reiteradas reclamações procedentes dos servidores, relacionadas à execução das operações de crédito consignado;

VIII – pelo descumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais ou ao sigilo das informações.

15.2 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O descredenciamento não prejudicará as operações de crédito regularmente contratadas anteriormente, permanecendo a CREDENCIADA responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante os servidores.

15.4 Mesmo após o descredenciamento, permanecerão vigentes as obrigações relacionadas:

I – ao sigilo das informações;

II – à proteção de dados pessoais;

III – à responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados;

IV – às obrigações decorrentes das operações de crédito celebradas durante a vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sempre que houver necessidade de adequação às disposições legais, regulamentares ou às necessidades da Administração Pública, desde que preservada a natureza do objeto e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 As alterações não poderão modificar a essência do objeto do credenciamento, nem criar privilégios, restrições ou condições que comprometam os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da competitividade.

16.3 As alterações promovidas no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência, quando aplicáveis às instituições já credenciadas, integrarão automaticamente este Termo, mediante comunicação formal às CREDENCIADAS, assegurada a possibilidade de manifestação quando exigida pela legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 O presente Termo poderá ser extinto:

- I – pelo término de sua vigência;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por solicitação da CREDENCIADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da continuidade das obrigações decorrentes das operações já contratadas;
- IV – por descredenciamento;
- V – por anulação ou revogação do procedimento de credenciamento, nos casos previstos em lei;
- VI – por decisão administrativa fundamentada, decorrente de interesse público devidamente justificado.

17.2 A extinção deste Termo não exime a CREDENCIADA do cumprimento das obrigações assumidas perante os servidores, aposentados e pensionistas relativamente às operações de crédito consignado celebradas durante sua vigência.

17.3 Após a extinção do Termo, permanecerão vigentes as obrigações relacionadas:

- I – à proteção de dados pessoais;
- II – ao sigilo das informações;
- III – à responsabilidade civil por danos eventualmente causados;
- IV – à guarda dos documentos exigidos pela legislação;
- V – às determinações expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Todas as comunicações entre as partes serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando os endereços de e-mail cadastrados no procedimento de credenciamento.

18.2 É responsabilidade da CREDENCIADA manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente:

- I – endereço;
- II – telefone;
- III – endereço eletrônico;
- IV – representante legal;
- V – responsável operacional.

18.3 As comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pela CREDENCIADA presumem-se recebidas na data do respectivo envio, salvo comprovação em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se:

- I – a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- III – a Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo das Operações Financeiras);
- IV – as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- V – a legislação municipal relativa às consignações em folha de pagamento;
- VI – os princípios gerais do Direito Administrativo;
- VII – a jurisprudência dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Contas, quando aplicável.

19.2 Na execução deste Termo serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araquari/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O presente Termo vincula as partes, seus sucessores e eventuais representantes legais, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

21.2 A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não importará em renúncia de direito, novação ou alteração contratual, permanecendo íntegras todas as demais disposições.

21.3 A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Termo não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

21.4 Este Termo constitui o instrumento completo que disciplina a relação entre o Município e a CREDENCIADA relativamente ao presente credenciamento, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores relacionados ao seu objeto.

21.5 Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta e o requerimento de credenciamento apresentados pela CREDENCIADA;

IV – os documentos de habilitação;

V – as normas operacionais do sistema de gestão de consignações (Consignet), quando aplicáveis;

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

21.6 O presente Termo será assinado eletronicamente pelas partes, mediante assinatura eletrônica avançada realizada por meio da plataforma gov.br ou assinatura eletrônica qualificada baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, produzindo todos os efeitos legais desde a data da última assinatura eletrônica.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento.

Balneário Barra do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

ADEMAR HENRIQUE BORGES

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / COOPERATIVA DE CRÉDITO

Nome:

Cargo:

CREDENCIADA